

GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE UNIDADES PRISIONAIS EM ARAÇOIABA-PE: UMA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

MANAGEMENT AND SUPERVISION OF WORKS OF PRISONAL UNITS IN ARAÇOIABA- PE: AN ANALYSIS OF THE BIDDING PROCESS

Davi Beltrão Rabelo

dbr1@discente.ifpe.edu.br

Ronaldo Faustino da Silva

ronaldofaustino@recife.ifpe.edu.br

RESUMO

Este artigo teve como objetivo apresentar, identificar e compreender os conceitos básicos de um processo licitatório, bem como os aspectos mais relevantes solicitados em atos convocatórios através do edital publicado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco que teve como objeto a contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão das obras de unidades prisionais no município de Araçoiaba-PE. Neste sentido o trabalho seguiu por explicar e conceituar, através de uma pesquisa documental, cada tipo, modalidade e regime de execução à luz da Nova Lei de Licitações, sancionada em 1º de abril de 2022. Após isso, foi apresentado o edital do certame em questão e abordado o conteúdo das seções de maior relevância. Ao fim, como consequência do exposto, pode-se avaliar que uma possível adoção estruturada deste procedimento de análise de editais é de grande importância para a tomada de decisão de participação em certames e no uso racional do capital humano de uma empresa.

Palavras-chave: Conceito; Procedimento; Rotina;

ABSTRACT

This article aimed to identify, present and understand the basic concepts of a bidding process, as well as the most relevant aspects requested in invitations through the public notice published by the Secretariat of Justice and Human Rights of the State of Pernambuco, which had as its object the contracting of management and supervision services for works at prison units in the municipality of Araçoiaba-PE. In this sense, the work went on to explain and conceptualize, through a documental research, each type, modality and execution regime in the light of the New Bidding Law, sanctioned on April 1, 2022. After that, the public notice of the contest in question was presented and the content of the sections of greater relevance was discussed. In the end, as a consequence of the above,

it can be assessed that a possible structured adoption of this procedure for analyzing notices is of great importance for making decisions regarding participation in competitions and the rational use of a company's human capital.

Keywords: Concept; Procedure; Routine;

1 INTRODUÇÃO

Segundo Carvalho Filho (2019), o processo licitatório é um procedimento formal pelo qual a Administração Pública realiza a aquisição de diversos materiais, obras e serviços, escolhendo a melhor proposta que propicie o melhor trabalho de qualidade técnica, artística e científica. Isso ocorre por meio de uma competição entre as empresas interessadas em fornecer o que é requerido, seguindo critérios específicos que variam de acordo com a natureza e o objeto da obra ou serviço em questão. Para estabelecer e definir esses critérios, utiliza-se a figura do edital, um documento que descreve o objeto do serviço, os critérios para avaliação das propostas e as regras para o registro, disputa e celebração do contrato.

De acordo com Daher (2013), um dos principais problemas que as empresas de menor porte podem enfrentar ao ingressar nesse universo é a falta de compreensão das particularidades do processo por meio da análise crítica dos editais, o que pode dificultar o cumprimento dos requisitos básicos de habilitação da empresa e de seus profissionais indicados, além de afetar a forma de apresentação das propostas.

Devido à escassez de material com enfoque ilustrativo no instrumento convocatório que demonstre a significativa importância do entendimento das regras gerais do processo, haja vista que este pode se tornar um fator relevante para a arrepsia causada pela complexidade do processo licitatório, o objetivo deste artigo foi compreender as regras gerais de participação e habilitação, bem como as etapas do processo licitatório, sob o prisma deste caso em particular.

2 METODOLOGIA

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa documental sobre os principais conceitos encontrados em licitações públicas, com base na Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93), na Lei dos Pregões (Lei nº 10.520/02) e na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Após a designação destes conceitos, foram apresentadas as fases do processo licitatório e os aspectos mais relevantes do edital do certame em questão, um edital na modalidade de tomada de preços publicado no período de transição de implementação das mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/21, sancionada em 1º de abril de 2022, com o objetivo de demonstrar as mudanças ocorridas em virtude deste processo.

Esta exposição, sob a forma de análise, teve como premissa o conhecimento dos conceitos apresentados anteriormente, a fim de que sirva como ponto de partida para a tomada de decisão de uma empresa quanto à sua participação em certames.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Definição de Licitação

De acordo com Cavedo (2020), a licitação pode ser definida como um procedimento formal, estabelecido por lei e obrigatório para todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União que tem como objetivo é permitir que a Administração Pública, de forma isonômica, escolha entre os interessados em fornecer bens ou serviços aquele que melhor atende às suas demandas, levando em consideração diferentes aspectos, como a qualidade do produto e a capacidade financeira e técnica da licitante.

3.2 Princípios Básicos

Os princípios básicos da licitação pública são de grande importância, e embora apenas no contexto do caso concreto seja possível determinar o peso de cada um, todas as demais normas serão interpretadas à luz desses princípios. Essa definição é estabelecida pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

3.2.1 Princípio da Legalidade

Este princípio tem como finalidade limitar tanto o Estado quanto os indivíduos, pois se aplica tanto aos entes públicos quanto aos particulares. No que se refere aos entes públicos, ele os obriga a agir dentro da lei e a fazer apenas o que a lei permite. Já no caso dos particulares, segue-se o princípio da autonomia da vontade, ou seja, tudo o que não for proibido pela lei é considerado permitido, conforme estabelecido na Constituição da seguinte forma: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988, Art. 5º, § 2º).

3.2.2 Princípio da Impessoalidade

De acordo com Di Pietro (2019), o princípio da impessoalidade, que está intimamente relacionado ao princípio da igualdade, diz respeito ao tratamento igualitário que deve ser dado a todos os licitantes que participam do processo licitatório, abrangendo todas as decisões tomadas durante o procedimento. Desta forma, sob o princípio da impessoalidade, não são os agentes políticos públicos que realizam os atos governamentais, mas sim a entidade estatal em si. Eles agem sempre em nome da instituição à qual estão vinculados e devem fazê-lo de maneira imparcial.

Ainda de acordo com este autor, esse princípio é orientado por dois eixos. O primeiro busca garantir tratamento igualitário para todos os envolvidos, enquanto o segundo tem como objetivo assegurar que os atos sejam atribuídos às entidades estatais e não aos seus agentes ou responsáveis pelos atos,

evitando assim qualquer tentativa de promoção pessoal à custa do Estado e das instituições que o compõem.

3.2.3 Princípio da Moralidade

Mazza (2022) define o conceito de moralidade administrativa como aquele que exige o respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade, que são incorporados pela prática cotidiana ao conceito do que é uma boa administração. O autor também afirma que certas formas de ação e modos de tratar com a coisa pública, mesmo que não sejam diretamente impostos pela lei, passam a fazer parte dos comportamentos socialmente esperados de um bom administrador público. Portanto, o princípio da moralidade nada mais é do que a aplicação da ética na Administração pública.

3.2.4 Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade visa garantir a igualdade entre os licitantes no processo licitatório, de modo que não haja discriminação de qualquer natureza entre eles, como preferência por marcas ou empresas, por exemplo.

Conforme estabelecido na Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” (BRASIL, 1988, Art. 5º).

3.2.5 Princípio da Publicidade

Conforme a Lei nº 8.666/93, esse princípio requer que os atos administrativos sejam tornados públicos, promovendo, assim, uma maior transparência.

A divulgação dos editais e convites deve obedecer a prazos definidos na legislação de acordo com sua modalidade que permitam a preparação das propostas pelos interessados.

Figura 1 - Prazos de Publicação do Edital

Modalidade	Prazo de Publicação do Edital
Dispensa	-
Convite	5 dias úteis
Tomada de Preços	15 dias corridos
Concorrência	30 dias corridos
Pregão Presencial	8 dias úteis
Pregão Eletrônico	8 dias úteis

Fonte: Lei nº 8.666/93

3.2.6 Princípio da Probidade Administrativa

De acordo com a Constituição Federal, qualquer ato em que haja lesão aos bens e interesses públicos está sujeito à nulidade pelo Poder Judiciário devido ao vício de improbidade, que é uma conduta ilegítima que, como outras condutas similares, acarreta a nulidade.

O princípio da probidade administrativa caminha lado a lado com o princípio da moralidade. O administrador deve agir com probidade, sob pena de

responsabilidade que pode incluir a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário público, sem prejuízo da ação penal (BRASIL, 1998, Art. 37º, §4º).

3.2.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

De acordo com Lei nº 8.666/93, em seu artigo 41, este princípio tem como objetivo compelir que a Administração Pública cumpra as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

De acordo com esse princípio, a Administração Pública está vinculada aos termos estabelecidos por ela mesma no instrumento convocatório, ressaltando-se que esse entendimento não deve ser levado ao ponto de prejudicar o interesse público.

3.2.8 Princípio do Julgamento Objetivo

O princípio do julgamento objetivo está expresso no artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e estabelece que o julgamento nas licitações deve ser conduzido de acordo com critérios previamente indicados no edital. Não podendo ser deixado ao critério subjetivo da Comissão de Licitação, sob pena de violação da igualdade e da vinculação aos editais.

Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

3.3 Modalidades de Licitação

As modalidades de licitação são os métodos para a realização do processo licitatório, e estão definidas no artigo 22 da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93). No entanto, com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), as modalidades de Tomada de Preços e Convite deixaram de existir, sendo substituídas pela modalidade de Diálogo Competitivo.

Além disso, a Lei nº 14.133/21 abandonou a definição das modalidades com base no valor estimado da contratação, passando a basear-se exclusivamente na natureza do objeto.

3.3.1 Concorrência Pública

Garante o acesso a qualquer interessado, sendo sua convocação realizada com 30 dias de antecedência. O § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 define a concorrência da seguinte forma:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

3.3.2 Concurso

Já o concurso destina-se à escolha de trabalho técnico-científico ou artístico e é definido da seguinte maneira pelo § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93:

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

3.3.3 Leilão

Trata-se de uma modalidade de licitação destinada à venda de bens móveis inservíveis para a Administração, certames do tipo menor preço, ou de produtos apreendidos ou penhorados, com o lance inicial partindo de uma avaliação. Essa modalidade é definida pelo § 5º do artigo 22 da Lei 8.666/93 com o seguinte texto:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

3.3.4 Pregão

O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa pelo fornecimento ocorre em sessão pública, por meio de propostas e lances, visando à classificação e habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta de menor preço.

A grande inovação desta modalidade reside na inversão das fases de habilitação e análise das propostas, de modo que apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada.

Conforme estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3.5 Diálogo Competitivo

Esta modalidade, introduzida na Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/21, é definida em seu 42º artigo da seguinte forma:

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

3.4 Tipos de Licitação

Os tipos de licitação são especificados no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 8.883/94), que prevê os seguintes tipos de licitação:

3.4.1 Menor Preço

O § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 define este tipo de licitação como aquele em que o critério de seleção utilizado considera que a proposta mais vantajosa para a Administração é a que tenha o menor preço. Pode ser utilizado para compras e serviços de modo geral.

3.4.2 Melhor Técnica

O artigo 46 da Lei nº 8.666/93 define-o como sendo aquele cujo critério de seleção utilizado considera que a proposta mais vantajosa para a Administração é a escolhida com base em fatores de ordem predominantemente técnica, sendo usado exclusivamente para serviços de natureza mais específica, sobretudo na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de engenharia consultiva em geral, e em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

3.4.3 Melhor Técnica e Preço

Neste caso, o artigo 46 da Lei nº 8.666/93 além de fazer as mesmas considerações sobre o uso deste tipo de licitação, define-o como sendo aquele cujo critério de seleção utilizado considera que a proposta mais vantajosa para a Administração é a escolhida com base em fatores de ordem tanto técnica quanto de preço ofertado pelos licitantes.

A avaliação é feita em duas etapas, a etapa técnica e etapa de preço. Na etapa técnica, são analisadas as propostas com base em critérios pré-definidos, como a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos, experiência da empresa, capacidade técnica, prazo de execução, entre outros. Cada critério recebe uma pontuação específica, em que a pontuação da proposta técnica é limitada a 70% em concordância com o § 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/93, sendo ao final calculada uma pontuação total para cada licitante.

Ainda segundo a Lei Geral de Licitações, a etapa de preço ocorre através da verificação do valor proposto por cada licitante por meio do critério de menor preço.

Em seguida, é feita uma ponderação entre as pontuações obtidas em cada etapa, conforme os critérios estabelecidos no edital da licitação.

O propósito desse critério é selecionar a proposta que ofereça um equilíbrio entre a melhor qualidade técnica e um preço adequado. Sendo utilizado na contratação de serviços que demandam conhecimentos técnicos específicos, como consultorias, projetos de engenharia, obras de infraestrutura, construções civis, reformas ou ampliações, nos quais a qualidade técnica dos projetos e a capacidade de execução são de maior importância, mas em que o preço também influencia diretamente na escolha.

3.4.4 Maior Lance ou Oferta

Definido pelo inciso IV do § 1º do artigo 45 como aquele cujo critério de seleção utilizado considera que a proposta mais vantajosa para a Administração é a que faz a maior oferta. É o tipo de licitação mais adequado para venda ou permissão de uso de bens, outorga onerosa de concessões e locação em que a Administração Pública é a locadora.

3.4.5 Maior Desconto

Este tipo de licitação é definido pelo § 2º do artigo 34 da Lei nº 14.133/21, como sendo um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço. Na aplicação desse critério, o menor preço é definido em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório.

3.4.6 Maior Retorno Econômico

É definido pelo artigo 39 da Lei nº 14.133/21 como sendo exclusivo para a celebração de contrato de eficiência, considerando a maior economia para a Administração. A remuneração é fixada em um percentual que incide de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

3.5 Regimes de Execução

A Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022, estabelece em seu 46º artigo os regimes de execução cabíveis, que são os seguintes:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: I – empreitada por preço unitário; II – empreitada por preço global; III – empreitada integral; IV – contratação por tarefa; V – contratação integrada; VI – contratação semi-integrada; VII – fornecimento e prestação de serviço associado.

3.5.1 Empreitada por Preço Unitário

É definido pelo inciso XXVIII do artigo 6 da Nova Lei de Licitações como:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

3.5.2 Empreitada por Preço Global

É definido pelo inciso XXIX do artigo 6 da Nova Lei de Licitações como:

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

3.5.3 Empreitada por Preço Global

É definido pelo inciso XXIX do artigo 6 da Nova Lei de Licitações como:

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

3.5.4 Contratação por Tarefa

É definido pelo inciso XXXI do artigo 6 da Nova Lei de Licitações como:

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

3.5.5 Contratação Integrada

É definido pelo inciso XXXII do artigo 6 da Nova Lei de Licitações como:

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

3.5.6 Contratação Semi-Integrada

É definido pelo inciso XXXIII do artigo 6 da Nova Lei de Licitações como:

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

3.5.7 Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

É definido pelo inciso XXX do artigo 6 da Nova Lei de Licitações como:

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

3.6 Fases da Licitação

As fases da licitação podem ser divididas em dois momentos distintos com diferentes participantes. A primeira fase, chamada de fase interna ou preparatória, é de responsabilidade exclusiva do órgão público. Nela são realizados processos internos, como a definição do tipo, modalidade e regime de execução da licitação, a elaboração do edital e outros procedimentos burocráticos.

Após a aprovação do edital, inicia-se a segunda fase, chamada de fase externa, na qual o processo licitatório é aberto aos potenciais participantes. Nessa etapa, as empresas analisam o edital, se cadastram para concorrer e participam das seguintes partes do processo licitatório, que são definidas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21): divulgação do Instrumento Convocatório, apresentação das propostas e lances, julgamento, habilitação, recursos e homologação.

3.6.1 Divulgação do Instrumento Convocatório

De acordo com o Capítulo III do Título II da Nova Lei de Licitações, essa fase consiste na divulgação do edital e demais informações sobre o objeto a ser licitado, contendo o endereço de acesso a íntegra do instrumento convocatório e as demais informações relevantes ao processo licitatório divulgado.

3.6.2 Apresentação das Propostas e Lances

Esta fase, definida no Capítulo IV do Título II da Nova Lei de Licitações, é onde todos os interessados devem se inscrever no certame e apresentar suas propostas. Dependendo da modalidade de licitação especificada no instrumento convocatório, pode ser necessário que os licitantes passem por uma fase de habilitação antes do envio das propostas, como no caso da modalidade de diálogo competitivo. No entanto, em outros casos, como pregões eletrônicos, o envio das propostas precede a fase de habilitação, que ocorre após o julgamento das propostas e a divulgação dos vencedores.

3.6.3 Julgamento

A fase de julgamento é definida pelo Capítulo V do Título II da Nova Lei de Licitações e se baseia em critérios objetivos e públicos descritos no instrumento convocatório e é realizado de acordo com os tipos de licitação previamente definidos, conforme especificado no § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

3.6.4 Habilitação

Conforme diz o Capítulo VI do Título II da Nova Lei de Licitações, a fase de habilitação está presente em todas as modalidades e tipos de licitação e diz respeito a análise dos documentos de habilitação requeridos no instrumento convocatório.

Conforme disposto pelo artigo 27 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I-habilitação jurídica;

II-qualificação técnica;

III-qualificação econômico-financeira;

IV-regularidade fiscal;

IV-regularidade fiscal e trabalhista;

V-cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Incumbirá à comissão de Licitação apreciar e examinar a documentação habilitatória do licitante mais bem classificado, assim como, a sua autenticidade.

3.6.5 Recursos

A fase recursal é a etapa da licitação na qual os licitantes que não ganharam o processo licitatório têm a possibilidade de contestar a decisão, tendo os prazos de apresentação definidos pelo Capítulo II do Título IV da Nova Lei de Licitações.

3.6.6 Homologação e Adjudicação

A fase de homologação ocorre após a análise de todos os atos do processo e, quando se verifica que estão em conformidade com a lei e o edital, a disputa é homologada. Já a adjudicação é um ato administrativo declaratório que identifica o vencedor do certame, assegurando à Administração Pública que, se o objeto for contratado, será com o licitante vencedor.

3.7 Análise de Edital

Dentro de um edital, existem vários aspectos que tem como função selecionar a empresa ou consórcio mais capaz de realizar a obra ou serviço de acordo com os critérios definidos pela Administração Pública.

A licitação em questão é uma licitação na modalidade de tomada de preço, em modo de disputa fechado, do tipo técnica e preço, no regime de empreitada por preço unitário e tem como aspectos de maior relevância as seguintes seções:

3.7.1 Objeto

O artigo 40 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o objeto do edital deve ser uma declaração concisa, porém completa, do que a Administração pretende contratar. Neste certame, o objeto foi definido pela SJDH em seu ato convocatório da seguinte maneira:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO GERENCIAL À SJDH, COMPREENDENDO AS MACRO ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DAS UNIDADES PRISIONAIS NOS MUNICÍPIOS DE ARAÇÓIABA/PE, SENDO 02 UNIDADES FEMININAS E 05 MASCULINAS.

3.7.2 Valor Estimado

O valor estimado é um requisito obrigatório em todos os editais, conforme estabelecido no §2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93. Neste caso específico, o edital estabelece o valor de R\$ 1.449.235,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

3.7.3 Documentos de Habilitação

A seção de documentos de habilitação em um edital lista os documentos que as empresas interessadas devem apresentar para comprovar sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, permitindo-lhes participar da licitação. Essa etapa é crucial para garantir que as empresas tenham a capacidade necessária para cumprir as obrigações

contratuais. No caso deste certame, os documentos exigidos são especificados como segue:

3.7.3.1 *Habilitação Jurídica*

Na habilitação jurídica, são definidos os documentos necessários para comprovar a regularidade legal da empresa interessada na licitação. Isto é, se está devidamente registrada e apta para assumir compromissos legais, contrair dívidas e participar de licitações. Neste caso, foram exigidos:

Figura 2 - Habilitação Jurídica

8.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

8.4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.2.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.4.1.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Fonte: SJDH-PE, 2022

3.7.3.2 *Regularidade Fiscal e Trabalhista*

A seção de regularidade fiscal e trabalhista visa assegurar que a empresa interessada na licitação esteja em conformidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas, tanto perante o governo quanto com seus colaboradores, e possa atender aos requisitos legais para a prestação do serviço ou fornecimento do produto. Neste caso, foram exigidos os seguintes documentos:

Figura 3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

8.4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

8.4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

8.4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

8.4.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

8.4.2.6.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.4.2.7. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

Fonte: SJDH-PE, 2022

3.7.3.3 *Qualificação Técnica*

A seção de qualificação técnica, no âmbito da habilitação, tem o propósito de avaliar se a licitante e seus profissionais designados possuem a experiência e competência técnica necessárias para executar o objeto da contratação. Ela compreende o seguinte conjunto de documentos:

Figura 4 - Qualificação Técnica

8.4.3. Relativos à Qualificação Técnica:

8.4.3.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da empresa licitante da região a que estiver vinculada.

8.4.3.2 A empresa proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível ou superior com o objeto da licitação através de **atestado** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que ela tenha executado os serviços a seguir:

8.4.3.2.1. Para facilitar a análise, é recomendável que o licitante destaque, no referido atestado, os serviços cuja experiência se pretende comprovar.

8.4.3.2.2. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

8.4.3.2.2.1 Declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

8.4.3.2.2.2 Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

Fonte: SJDH-PE, 2022

3.7.3.4 *Qualificação Técnica Operacional*

Nesta seção, é exigida especificamente a comprovação da aptidão da empresa, em magnitude e quantias semelhantes, para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto.

Figura 5 - Qualificação Técnica Operacional

HABILITAÇÃO

Qualificação técnica da Licitante, deverá apresentar Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa licitante da região a que estiver sediada. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao gerenciamento e supervisão de obras de edificações públicas/privadas que apresentam área mínima igual ou superior a 23.000m² onde se apresentam pelo menos o gerenciamento de 3 (três) obras concomitantemente.

A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar aptidão na execução de contratos de gerenciamento utilizando plataforma de integração de dados online;

A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar que tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, gerenciamento e supervisão de obras que apresentam privação de liberdade com área mínima igual ou superior a 23.000m².

Os Profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata o inciso I do §1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverão participar do gerenciamento objeto da concorrência pública, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Qualificação técnica operacional, deverá ser atestado(s), em nome do proponente, emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, e acompanhado(s) da respectiva CAT (certidão de Acervo Técnico) onde constem as realizações de serviços de características semelhantes ao objeto desta concorrência pública.

Fonte: SJDH-PE, 2022

3.7.3.5 Qualificação Técnica Profissional

Nesta seção, é requerida a comprovação da aptidão específica de cada profissional de acordo com seu respectivo órgão de registro profissional, bem como a apresentação dos membros da equipe conforme indicado nos registros de ART's e CAT's emitidos por eles.

Figura 6 - Qualificação Técnica Profissional

Comprovação de capacidade técnica do profissional – comprovação de aptidão técnica através de atestados de responsabilidade técnica para o **Coordenador Geral, Profissional Sênior e Profissional Pleno – Residente** que sejam pertencentes ao quadro da empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e proposta, e que comprovem terem sido os responsáveis técnicos por serviços de características semelhantes ao objeto desta LICITAÇÃO. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA e/ou CAU, devendo ainda estar acompanhados das respectivas CAT's. A comprovação de vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

FUNÇÃO	EXIGÊNCIA TÉCNICA
Coordenador Geral	Engenheiro ou Arquiteto, com mais de 10 anos de experiência, que tenha sido responsável técnico pela coordenação de Gerenciamento e Fiscalização de Obras, usando plataforma de integração de dados online.
Profissional Sênior	Engenheiro ou Arquiteto, com 10 anos ou mais de experiência, que tenha sido responsável técnico pelo Gerenciamento e Fiscalização de Obras de edificações com privação de liberdade.
Profissional Pleno - Residente	Engenheiro ou Arquiteto, com 8 anos ou mais de experiência, que tenha sido responsável técnico pela Fiscalização de Obras de Edificações Comerciais e/ou Institucionais públicas.

Fonte: SJDH-PE, 2022

3.7.4 Proposta Técnica

A seção de proposta técnica contém informações detalhadas sobre como a empresa propõe atender às necessidades do projeto ou licitação em questão. Essa seção é uma das mais relevantes do edital, pois é onde os proponentes demonstram suas experiências e credenciais técnicas para realizar o trabalho proposto e serão avaliados de acordo com critérios de julgamento definidos.

Figura 7 - Proposta Técnica

2.1. Proposta Técnica

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sendo uma via original e as demais cópias, em linguagem clara, com todas as suas folhas numeradas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricadas nas demais.

O documento completo da Proposta Técnica, excluindo-se folhas divisórias e anexos, constantes de fotos, currículos, atestados, certidões e desenhos, não poderá ultrapassar 120 páginas, sendo que as distribuições do número de páginas entre os diversos itens são de inteira responsabilidade da proponente.

Para facilitar a elaboração, pelos proponentes, bem como a análise e o julgamento, por parte do Setor Demandante e da Comissão de Licitação, a Proposta Técnica deverá ser apresentada de acordo com o seguinte roteiro básico:

- Plano de Trabalho
- Qualificação e Experiência do Pessoal Chave Designado
- Experiência da Empresa

A Proposta Técnica deverá ser apresentada de forma clara, concisa e objetiva, abordando, em cada capítulo, os aspectos e informações que, a critério da

GOVPE - Anexo A - Normas para apresentação (27450931) SEI 0012900046.000751/2022-21 / pg. 1

Fonte: SJDH-PE, 2022

O Plano de Trabalho é a seção desta proposta onde será demonstrada a proposta de intervenção da empresa, mostrando o conhecimento da área em que se propõe a atuar, como irá atuar na solução do problema, os aspectos organizacionais da execução e o que será entregue ao final como produto.

Já a seção de Qualificação e Experiência do Pessoal Chave Designado diz respeito às exigências técnicas específicas ao Pessoal Chave.

Figura 8 - Proposta Técnica

proponente, possam contribuir para um melhor ajuizamento dela, devendo ser organizada de forma a permitir a sua análise, contendo, nos itens pertinentes ao sumário precedente, informações detalhadas, nos aspectos descritos a seguir.

2.1.1 Plano de Trabalho e Metodologia (com um máximo de 20 folhas)

Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), coerente com a metodologia de execução dos serviços, deve estabelecer as diretrizes a serem seguidas para implantação dos trabalhos:

- Demonstração de Conhecimento do Objeto, contendo as descrições de conhecimento quanto a especificidade e o desenvolvimento das edificações.
- Metodologia e Plano de Trabalho, texto dissertativo e elementos complementares, contendo a identificação e descrição das diversas etapas e atividades dos serviços, em conformidade com o escopo de serviços indicados no Termo de Referência dos Serviços, incluindo as técnicas, os instrumentos e o processo de execução, contemplando a forma de abordagem da plataforma online a ser utilizada atrelada a metodologia BIM (Building Information Modeling) no desenvolvimento das atividades.
- Organização da equipe técnica e emprego de recursos operacionais, incluindo o organograma, a designação dos técnicos responsáveis por cada uma das etapas, cronograma de execução e Emprego de Recursos Operacionais a ser utilizado nos serviços (Modelo 3 - Anexo B do Termo de Referência).
- Relação dos produtos a serem entregues, contendo as informações inerentes a plataforma integrada online referente a execução da Obra no que tange aos aspectos qualitativos e quantitativos, além dos respectivos prazos de entrega de cada produto, conforme faz referência o item 7 deste Termo de Referência.

O texto deverá se restringir no máximo a 20 (vinte) páginas no formato A-4 com letra no formato MS - Word Arial 11 e, no máximo, 5 (cinco) páginas de gráficos, fotos e quadros, que a proponente entender esclarecedores e elucidativos para análise, no formato A-4, A-3 ou duplo A-3.

2.1.2 Qualificação e Experiência do Pessoal Chave Designado

Deve constituir objeto de preenchimento do **Modelo 1**, constante do Anexo B deste Termo de Referência, a Equipe Mínima necessária conforme item 6 do Termo de Referência. Para efeito de pontuação será considerada, uma Equipe Chave distinta (Coordenador Geral de Contrato, Profissional Sênior e Profissional Pleno), cujas qualificações são apresentadas nos critérios de pontuação.

Deverão ser apresentadas as Fichas Curriculares, conforme **Modelo 2** constante do Anexo B deste Termo de Referência e os comprovantes de quitação com o

GOVPE - Anexo A - Normas para apresentação (27450931) SEI 0012900046.000751/2022-21 / pg. 2

CREA ou CAU (quando for o caso), dos profissionais de nível superior relacionados, que comporão a Equipe Chave (Coordenador Geral de Contrato, Profissional Sênior e Profissional Pleno), a ser alocada pela proponente, o que deverá retratar a capacitação dos técnicos, de acordo com suas atribuições nos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo-se evitar fichas curriculares extensas relacionando experiência que não esteja ligada com os objetos do Termo de Referência.

A experiência e aptidão dos componentes da Equipe Chave deverão ser comprovadas através de Atestados emitidos por Entidades Públicas ou Privadas, devidamente registrados no CREA ou CAU (quando for o caso) e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico.

A substituição destes profissionais somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da SJDH.

2.1.3 Experiência da Empresa

Texto relatando os serviços/contratos já realizados e/ou em execução pela empresa, relativos às disciplinas condizentes com o escopo do objeto licitado. Devem ser apresentados os correspondentes atestados em nome do proponente e respectivas Certidões de Acervo Técnico, nas quantidades e condições indicadas adiante no item 12 deste TR.

2.2 Proposta Financeira

A Proposta Financeira será apresentada em 3 (três) vias, sendo uma via original e duas cópias, com suas folhas numeradas. Deverá ser apresentada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas as demais.

O proponente deverá propor seu orçamento de acordo com o **Anexo C** deste Termo de Referência. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço.

A Proposta Financeira deverá ser apresentada de igual forma que a Proposta técnica, de forma clara, concisa e objetiva, abordando, em cada capítulo, os aspectos e informações que, a critério da proponente, possam contribuir para um melhor ajuizamento da mesma, devendo ser organizada de forma a permitir a sua análise, contendo, nos itens pertinentes ao sumário precedente, informações detalhadas para cada parte, nos aspectos descritos a seguir.

- Carta Proposta, assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução, o preço global proposto para execução dos serviços, em algarismo e por extenso, e o prazo de validade da proposta financeira, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.
- Planilha Estimativa de Preços estando devidamente preenchidas as colunas de custo unitário e custo total, conforme o **Anexo H** deste Termo de

GOVPE - Anexo A - Normas para apresentação (27450931) SEI 0012900046.000751/2022-21 / pg. 3

Fonte: SJDH-PE, 2022

No tocante a seção de Experiência da Empresa, é exigida a demonstração através de atestados de execução de obras/serviços aliados às CAT's, comprovação de que a empresa atuou tanto em obras das dimensões solicitadas como que resguardem semelhança no escopo de operação, sendo estes critérios de pontuação e julgamento.

Como critérios de pontuação, define-se que:

Figura 9 - Pontuação

3.1. Da Proposta Técnica

A pontuação a ser atribuída às Propostas Técnicas apresentadas pelos proponentes, deverá obedecer aos critérios abaixo estabelecidos. As notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos (duas decimais), de acordo com os critérios da NBR-5891, ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal. A pontuação máxima admitida por segmento é a seguinte:

Discriminação	Pontuação
1. Plano de Trabalho e Metodologia	30,00
2. Qualificação e Experiência do Pessoal Chave Designado	35,00
3. Experiência da Empresa	35,00
TOTAL	100,00

3.1.1. Plano de trabalho e metodologia

Deverá ser apresentado de maneira clara e objetiva o Plano de Trabalho para a prestação dos serviços previstos no escopo da contratação, a descrição das atividades e o relacionamento entre elas, os métodos e critérios a serem utilizados na execução dos serviços, equipamentos e a estrutura organizacional correspondente, inclusive a utilização da equipe nos serviços e cronograma de execução. Na análise, as folhas que excederem as quantidades previstas serão desprezadas.

(NOTA 1) => valor máximo = 30,00 pontos

ITENS	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS
b.1	Demonstração de Conhecimento do Objeto	5,00
b.2	Metodologia e Plano de Trabalho	10,00
b.3	Organização da Equipe Técnica e Emprego de Recursos Operacionais	7,50
b.4	Relação dos Produtos a serem entregues	7,50
Total - (n.2)		30,00

01ª Observações: N.2= (b.1+ b.2+b.3+b.4)

Fonte: SJDH-PE, 2022

Já no tocante a qualificação técnica dos profissionais, temos um sistema de pontuação baseado na apresentação de CAT's que se relacionem com o objeto do edital e suas parcelas de maior relevância:

Figura 10 - Pontuação

EQUIPE TÉCNICA NÍVEL SUPERIOR	QTD	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS MÁXIMOS
Coordenador Geral de Contrato	1	<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro ou arquiteto que apresente CAT's de Coordenação de Gerenciamento e Fiscalização de Obras com plataforma de integração online, com mais de 10 anos de experiência. 4,0 pontos por CAT, máximo de 2 atestados. 	8,00
		<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro ou arquiteto que apresente CAT's de Coordenação de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de edificações com privação de liberdade, com mais de 10 anos de experiência. 4,0 pontos por CAT, máximo de 2 atestados 	8,00
		<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro ou arquiteto que apresente CAT's de Coordenação de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de edificações comerciais e/ou institucionais públicas, com mais de 10 anos de experiência. 2,0 pontos por CAT, máximo de 2 atestados 	4,00
Profissional Sênior - Gerenciamento	1	<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro ou arquiteto que apresente CAT's de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de edificações com privação de liberdade, com mais de 10 anos de experiência. 3,0 pontos por CAT, máximo de 2 atestados 	6,00
		<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro ou arquiteto que apresente CAT's de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de edificações comerciais e/ou institucionais públicas, com mais de 10 anos de experiência. 1,5 pontos por CAT, máximo de 2 atestados 	3,00
Profissional Pleno - Fiscal Residente	1	<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro ou arquiteto que apresente CAT's de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de edificações com privação de liberdade, com mais de 8 anos de experiência. 1,5 pontos por CAT, máximo de 2 atestados 	3,00
		<ul style="list-style-type: none"> Engenheiro ou arquiteto que apresente CAT's de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de edificações comerciais e/ou institucionais públicas, com mais de 8 anos de experiência. 1,5 pontos por CAT, máximo de 2 atestados 	3,00

(NOTA 2) => valor máximo = 35,00 pontos

Fonte: SJDH-PE, 2022

Em relação a experiência da empresa, deve-se apresentar relação de serviços executados pela empresa que sejam compatíveis e pertinentes ao objeto deste certame. Sendo posteriormente definida o formato da nota final.

Figura 11 - Pontuação

ATIVIDADES DA EMPRESA	PONTOS MÁXIMOS
<ul style="list-style-type: none"> • Apresente CAT's de Gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras com plataforma de integração de dados online. • 7,0 pontos por CAT, com no máximo de 2 atestados. 	14,00
<ul style="list-style-type: none"> • Apresente CAT's de Gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras de edificações com privação de liberdade. • 7,0 pontos por CAT, máximo de 2 atestados, desde que 01 (uma) seja para edificações com privação de liberdade com a área construída mínima de 23.000m² 	14,00
<ul style="list-style-type: none"> • Apresente CAT's de Gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras de edificações comerciais e/ou institucionais públicas com área mínima de 23.000m². • 3,5 pontos por CAT, máximo de 2 atestados 	7,00
TOTAL - (N.3)	35,00

(NOTA 3) => valor máximo = 35,00 pontos

3.1.4. Nota Final da Proposta Técnica

A Nota Final da Proposta Técnica (NT) será o somatório das notas atribuídas aos itens:

$$NT = (N.1 + N.2 + N.3)$$

Plano de trabalho e metodologia (N.1) = 30 pontos;

Qualificação e Experiência do Pessoal Chave Designado (N.2) = 35 pontos.

Experiência da empresa (N.3) = 35 pontos;

Fonte: SJDH-PE, 2022

3.7.5 Proposta de Preços

Esta seção tem o objetivo de detalhar as informações e requisitos relacionados às propostas de preços apresentadas pelos licitantes. Ela contém especificações quanto ao formato que a proposta de preços deve seguir, podendo ser apresentada em uma planilha específica fornecida pelo órgão licitante ou em outro formato disponibilizado.

Figura 12 - Proposta de Preços

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

10.1 A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter **carta proposta**, **planilha de preços**, e **cronograma físico-financeiro**, conforme disposto a seguir:

10.1.1. **Carta proposta de preço**, contendo o valor total e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, conforme modelo contido no **ANEXO II**, apresentada em papel timbrado do proponente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinados e rubricados por quem de direito, com respectiva procuração junto a documentação, se for o caso.

10.1.2. **Planilhas de Quantidades e Preços**, nos moldes do **ANEXO "C" do Termo de Referência (ANEXO II)**, assinada pelo profissional formalmente competente acompanhado de procuração quando este não compuser o quadro societário do licitante, contendo os itens, discriminações, unidades de medição, quantidades, percentuais, preços unitários e totais para todos os itens.

10.1.2.1 A Comissão de Licitação, caso entenda necessário para facilitar análise, poderá solicitar a planilha aberta em meio digital.

10.1.2.2 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, despesas indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual, sem alteração das descrições, quantidades e unidades de medidas apresentadas no **ANEXO "C" do Termo de Referência (ANEXO II)**.

10.1.2.3 Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

10.1.2.4 Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

10.1.2.5 Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores aqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas

celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

10.1.2.6 As propostas ofertadas devem respeitar o valor total orçado, bem como os valores unitários, os quais estão limitados aos valores dispostos na planilha orçamentária constante no **ANEXO C do Termo de Referência (ANEXO II do edital)**, exceto quanto a despesas fiscais que será admitido 16,62% para empresas optantes pelo regime de lucro real, que deverão **comprovar seu enquadramento fiscal neste regime tributário** nos termos do Decreto Estadual nº 36.872/2011, Art. 1º Único, desde que o valor total estimado máximo para os serviços não seja ultrapassado.

10.1.3. **Cronograma Físico-Financeiro**, seguindo como modelo o disposto no **ANEXO "D" do Termo de Referência (ANEXO II)**, respeitando o prazo máximo estabelecido para cada etapa, bem como o respectivo percentual de desembolso máximo por período, o qual deve ser aplicado sobre o valor total proposto, devendo ser assinado pelo profissional legalmente habilitado da proponente.

10.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, assim será considerado esse prazo em caso de omissão do proponente.

10.3 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão, que se manifestará em ato específico, de forma motivada.

Fonte: SJDH-PE, 2022

A Planilha de Quantidades e Preços e o Cronograma Físico-Financeiro

Além das alterações mencionadas nos critérios de julgamento, houve uma mudança significativa na área de cadastramento. Foi estabelecido o Portal Nacional de Contratações Públicas, que é a plataforma eletrônica oficial designada para a divulgação centralizada e obrigatória dos atos convocatórios.

Houve também, uma alteração na sequência das fases do processo licitatório, sendo estabelecido que a fase de julgamento agora ocorra antes da habilitação, com o intuito de agilizar o processo.

A Nova Lei de Licitações também introduz mudanças nas regras para dispensa e inexigibilidade de licitação. No contexto da construção civil, estão dispensadas de licitação as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil para serviços ou compras, R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia, além de em situações de emergência.

No que se refere à inexigibilidade, não será necessária licitação quando houver apenas um fornecedor para um determinado item. Essa regra pode ser aplicada em casos de aquisição de materiais ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, não se aplicando a serviços de controle de qualidade e análise laboratoriais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A plena compreensão dos conceitos apresentados na Lei Geral de Licitações e na Nova Lei de Licitações pode ser considerada essencial para que os licitantes sejam capazes de participar em mais licitações, o que aumenta a concorrência e por consequência, a qualidade do serviço ofertado.

Considero que a análise de um edital é de suma importância no processo decisório de uma empresa no tocante à participação em um certame, pois é neste momento que a empresa decidirá se desprenderá recursos na montagem de uma proposta. Tendo isto em vista, a adoção de uma rotina de captação de novas oportunidades aliada a esse procedimento de análise pode ser capaz de dosar de maneira muito mais eficaz a utilização do capital humano da empresa.

É de extrema importância também que a empresa tenha domínio sobre o rito do processo e sua influência sobre a forma com que se apresentará as propostas, como demonstra a alteração das fases de habilitação e julgamento previstas pela Nova Lei de Licitações.

Portanto, estruturar uma equipe que atue na captação e análise de editais pode ser condição primordial para que a empresa faça uma avaliação de viabilidade técnica, econômica e financeira mais eficiente e que se tenha um uso mais eficaz das capacidades técnicas dos profissionais responsáveis pela escrita das propostas, o que tende a melhorar este processo e permitir uma maior participação em certames.

REFERENCIAS

ARAÇOAIBA (PE). **Edital de licitação nº PL.002.TP.02.2022.CEL.SJDH.** [Contratação de serviços de engenharia consultiva para apoio gerencial à SJDH, compreendendo as macro atividades de gerenciamento e supervisão das obras e serviços das unidades prisionais nos municípios de Araçoiaba/PE, sendo 02

unidades femininas e 05 masculinas]. Araçoiaba: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Araçoiaba, ano 22, n. 002, 09 setembro 2022.

ARAÇOAIBA (PE). **Termo de Referência do Edital de licitação nº PL.002.TP.02.2022.CEL.SJDH**. [Contratação de serviços de engenharia consultiva para apoio gerencial à SJDH, compreendendo as macro atividades de gerenciamento e supervisão das obras e serviços das unidades prisionais nos municípios de Araçoiaba/PE, sendo 02 unidades femininas e 05 masculinas]. Araçoiaba: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Araçoiaba, ano 22, n. 002, 09 setembro 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01/07/2023.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 jun 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 03/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: DOU, 30 jul. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 03/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em 03/06/2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CAVEDO, Thiago da Silva. **Eficiência na Gestão universitária: Contribuições do sistema de compras na Universidade de Brasília**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/39420>. Acesso em: 03/06/2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DAHER, P. **Licitações públicas de obras de engenharia: A participação das pequenas empresas**. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/engenhariacivil/files/2012/10/TFC-OFICIAL-2013.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. 9786553620735. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620735/>. Acesso em: 15 jun. 2023.